INTERESSADO	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PIAUÍ – CAU/PI
ASSUNTO	ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 290/2021

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PIAUÍ – CAU/PI no uso das competências que lhe confere o inciso I do art. 34 da Lei 12.378/2010 e art.10º do Regimento Interno do CAU/PI, reunido ordinariamente na 74 Plenária Ordinária, através de videoconferência, no dia 23 de março de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a necessidade de alterar o Regimento Interno para adequação à nova quantidade de Conselheiros;

Considerando a possibilidade de divisão da CPPUA em duas comissões especiais, fortalecendo a atuação de ambas;

Considerando a Deliberação nº 10 da CFAAPE do CAU-PI, que aprovou a proposta de alteração do Regimento Interno;

Resolve:

1. Os arts. 79, *caput*, 83, e 84 *caput,* do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> Art. 79. As comissões ordinárias serão compostas por no mínimo 3 (três) conselheiros titulares.
>
> .....
>
> Art. 83. Ficam instituídas, no âmbito do CAU/PI, as seguintes comissões especiais:
>
> I - Comissão de Política Profissional do CAU/PI – CPP-CAU/PI;
>
> II – Comissão de Política Urbana e Ambiental do CAU/PI – CPUA-CAU/PI;
>
> Art. 84. As comissões especiais do CAU/PI serão compostas por no mínimo 3 (três) conselheiros titulares.
>
> .....

2. A Subseção III da Seção III do Capítulo IV do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí passa a vigorar com as seguintes alterações, incluindo-se o art. 96-A:

Subseção III

Das Competências Específicas para cada Comissão Especial do CAU/PI

Da Comissão de Política Profissional do CAU/PI (CPP-CAU/PI)

Art. 96. Para cumprir a finalidade de contribuir para a valorização, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento da profissão, promovendo a Arquitetura e Urbanismo junto à sociedade, competirá à Comissão de Política Profissional do CAU/PI – CPP-CAU/PI, no âmbito de sua competência:

I – propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, relacionados à política profissional;

II – propor a participação do CAU/PI em eventos, em forma de missão, no âmbito de sua competência, quando constantes em seus planos de ação;

III – apreciar e deliberar sobre o rebatimento de ações e normativos, que tratam de questões de política profissional, em conjunto com as comissões permanentes;

IV – propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes para implementação e difusão de ações visando à valorização profissional;

V – propor, apreciar e deliberar sobre ações articuladas de política profissional entre os CAU/PI e o CAU/BR;

VI – propor, apreciar e deliberar sobre ações de fiscalização como complemento e apoio às políticas de valorização profissional, juntamente à Comissão permanente competente;

VII – propor, apreciar e deliberar sobre critérios de uniformização de ações e procedimentos voltados à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social;

VIII – apreciar e deliberar sobre propostas de concessão de apoio institucional a atividades de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, conforme as diretrizes do Planejamento Estratégico do CAU/PI e do CAU/BR;

IX – propor, apreciar e deliberar sobre divulgação e aprimoramento de atos normativos referentes à tabela indicativa de honorários de serviços de Arquitetura e Urbanismo; e

X – acompanhar o desenvolvimento dos projetos do Planejamento Estratégico do CAU/PI, relacionados às suas atividades específicas.

Da Comissão de Política Urbana e Ambiental do CAU/PI (CPUA-CAU/PI)

Art. 96-A. Para cumprir a finalidade de zelar pelo planejamento territorial, defender a participação dos arquitetos e urbanistas na gestão urbana e ambiental, e estimular a produção da Arquitetura e Urbanismo como política de Estado, competirá à Comissão de Política Urbana e Ambiental do CAU/PI:

I – propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, relacionados à política urbana e ambiental;

II – propor a participação do CAU/PI em eventos, em forma de missão, no âmbito de sua competência, quando constantes em seus planos de ação;

III – apreciar e deliberar sobre o rebatimento de ações e normativos internacionais que tratam de questões de política urbana e ambiental, em conjunto com as comissões competentes;

IV – propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes para implementação de ações visando ao aperfeiçoamento da política urbana e ambiental no Estado do Piauí;

V – propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes e ações para difusão e valorização de política urbana e ambiental;

VI – propor, apreciar e deliberar sobre ações articuladas de política urbana e ambiental entre o CAU/PI e o CAU/BR;

VII – monitorar e avaliar o exercício da prática profissional no contexto do planejamento urbano e ambiental e da expansão das cidades; e

VIII – acompanhar o desenvolvimento dos projetos do Planejamento Estratégico do CAU, relacionados às suas atividades específicas.

3. O Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí, passa a vigorar acrescido do art. 152-A:

Art. 152-A. Fica o Presidente do CAU/PI autorizado a convocar profissionais devidamente inscritos, com registro permanente, e em dias com suas obrigações éticas e financeiras com o CAU/PI, com a finalidade de auxiliar o Conselho na comunicação e prática de seus atos, recebimento de denúncias e apuração de fatos que não demandem presença da equipe de fiscalização nas diversas Cidades do Estado do Piauí, obedecendo-se, ainda, o seguinte:

I – Prévia aprovação pelo Plenário do CAU/PI, após convocação de interessados por instrumento público;

II – Tenha residência registrada no SICCAU e exerça sua profissão na Cidade em que atuará;

III – Assinatura de termo de compromisso, com definição de prazo e limitação de atividades no exercício da referida função;

§1º O exercício de referida função não representa vínculo trabalhistas ou contratual com o CAU/PI, não será remunerada de nenhuma fora, não gera direito a verbas indenizatórias ou diárias e não torna o profissional representante do CAU/PI perante os demais profissionais, os órgãos públicos e a sociedade civil em geral.

§2º Nas cidades em que resida Conselheiros, titulares ou suplentes, não será necessário a designação de profissionais de que trata este dispositivo, cabendo aos mesmos estas funções em decorrência de suas obrigações institucionais.

§3º Compete ao Presidente do CAU/PI, designar as Cidades onde haverá a atuação do profissional de que trata este dispositivo, mediante o número de registro de atividades e de denúncias encaminhadas ao CAU/PI.

§4º A função outorgada pode ser revogada pelo CAU/PI ou poderá o profissional dela renunciar a qualquer tempo, sem gerar ônus a nenhuma das partes.

Aprovado pela Deliberação Plenária DPOPI n° 290/2021, adotada na Reunião Plenária Ordinária do CAU/PI n° 74, realizada no dia 23 de março de 2021.

Teresina -PI, 23 de março de 2021.

WELLINGTON CARVALHO CAMARÇO

Presidente do CAU/PI